MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

É com elevada honra que submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei que ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral – COIN-GM**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O COIN-GM foi constituído com a finalidade de promover a cooperação entre os Municípios consorciados no desenvolvimento de ações de interesse comum relacionadas às Guardas Municipais. O Município de Colombo integra o Consórcio desde sua constituição, tendo ratificado o respectivo Protocolo de Intenções e autorizado seu ingresso por meio da Lei Municipal nº 1.611/2021.

Desde sua criação, o Consórcio realizou doze Assembleias, sendo que as deliberações adotadas na 7ª, 11ª e 12ª Assembleias implicaram alterações no Protocolo de Intenções que demandaram ratificação legislativa pelos entes consorciados.

Na **7ª Assembleia, realizada em 25 de maio de 2024**, foram aprovadas alterações relativas à estrutura administrativa e funcional do Consórcio, abrangendo o Quadro de Pessoal, carga horária e remuneração de empregados públicos, instituição de funções gratificadas, auxílio-alimentação, definição de índice e data-base para reajustes, possibilidade de cessão de servidores pelos entes consorciados, disciplina das receitas provenientes da retenção do Imposto de Renda e regulamentação das licitações e contratos administrativos, além da definição de quórum para eventual alteração da sede e do foro do Consórcio.

As referidas alterações foram aprovadas por unanimidade pelos representantes dos Municípios consorciados e posteriormente ratificadas pelo Município de Colombo por meio da **Lei Municipal nº 1.806/2024**.

Posteriormente, na **11ª Assembleia, realizada em 21 de agosto de 2025**, foi aprovada a alteração do Anexo I do Protocolo de Intenções para inclusão do **Município de Almirante Tamandaré** como novo ente consorciado. A deliberação também foi aprovada por unanimidade e ratificada pelo Município de Colombo mediante a **Lei Municipal nº 1.895/2025**.

Por sua vez, na **12ª Assembleia, realizada em 27 de abril de 2026**, foram aprovadas novas alterações relevantes na estrutura do Consórcio, as quais justificam a presente consolidação do Protocolo de Intenções.

Entre as alterações aprovadas destaca-se, inicialmente, a ampliação do COIN-GM mediante a adesão dos Municípios de **Pontal do Paraná, Guaratuba, Matinhos e Campo Magro**, com a consequente **atualização do Anexo I**, que contém a relação dos Municípios integrantes do Consórcio.

A expansão territorial da atuação consorciada, especialmente com a inclusão de Municípios do litoral paranaense, tornou necessária também a adequação da denominação da entidade, que passa a se chamar **Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral**, preservada a sigla **COIN-GM**.

Foi igualmente **aprovada alteração da Cláusula 15.2 do Protocolo de Intenções**, relativa aos valores decorrentes da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estabelecendo-se que tais valores serão repassados para contabilização como receita própria de cada ente consorciado, observada a respectiva proporção de participação no rateio anual.

Todas as **alterações deliberadas na 12ª Assembleia foram submetidas à votação e aprovadas por unanimidade pelos Prefeitos e representantes dos Municípios consorciados**, refletindo a manifestação conjunta dos entes integrantes do COIN-GM quanto à necessidade de atualização de sua estrutura jurídica e institucional.

Diante das sucessivas alterações aprovadas ao longo do funcionamento do Consórcio, tornou-se necessária a **consolidação do Protocolo de Intenções em instrumento único e atualizado**, incorporando tanto as modificações anteriormente ratificadas quanto aquelas

decorrentes da 12ª Assembleia, de modo a conferir maior clareza, segurança jurídica e organização ao instrumento constitutivo do COIN-GM.

A presente proposição tem, portanto, **por finalidade ratificar legislativamente a Consolidação do Protocolo de Intenções**, em observância ao regime jurídico dos consórcios públicos estabelecido pela **Lei Federal nº 11.107/2005** e regulamentado pelo **Decreto Federal nº 6.017/2007**, assegurando a regular participação do Município de Colombo no Consórcio diante de sua nova composição e configuração institucional.

A consolidação ora submetida à apreciação legislativa fortalece a cooperação interfederativa e proporciona instrumento jurídico atualizado para o desenvolvimento conjunto de ações relacionadas à segurança pública municipal, permitindo o compartilhamento de experiências, estruturas e iniciativas entre as Guardas Municipais dos entes consorciados, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de atualização do instrumento constitutivo do COIN-GM e a observância das exigências previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 15 de setembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Greice Bodziak
Procuradora-Geral do Município

Número protocolo: 20261088
Data: 22/09/2026
Hora: 10:40
Nome: Giovanna Butel Fosa
CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

PROJETO DE LEI 037 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral (COIN-GM), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral COIN-GM, aprovada em assembleia ordinária em 27 de abril de 2026 e publicada no Diário Oficial do Estado em data de 27 de maio de 2026, documento este que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 15 de setembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLOMBO

ANEXO I

ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL

E

CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PUBLICADA NO DIOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Página 000004/000117	Protocolo nº 759.690 e 759.691 de 14/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 25/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 7.827 25/05/2026	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 134,04	R$ 28,74	R$ 79,00	R$ 6,98	R$ 0,00	R$ 103,50	R$ 5,32	R$ 0,00	R$ 168,30	R$ 8,56
Total										R$ 534,44

Cartório Maracanã

ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
27/04/2026

Ata da 12ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, realizada no dia 27 (vinte e sete) de abril de 2026, às 15 horas, no Salão Barigui, no Parque Barigui, situado na Alameda Ecológica Burle Marx, s/n, bairro Santo Inácio, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme edital de convocação. onde se **reuniram 50 (cinquenta)** pessoas, estando presentes as seguintes autoridades: o Presidente do COIN-GM e Prefeito de Campo Largo, Mauricio Rivabem; o comandante da Guarda Municipal de Campo Largo, Marcos Leitão; o Prefeito do município de Araucária, Luis Gustavo Botogoski, o Secretário Municipal de Segurança Pública de Araucária, Laércio de Aguiar Joaquim; o Prefeito do Município de Campo Magro, Rilton Boza; representando o Prefeito do município de Campina Grande do Sul, Luiz Carlos Assunção, o Secretário Municipal de Ordem Pública e Segurança de Campina Grande do Sul, Claudio Adão Crozetta; o Comandante da Guarda Municipal de Campina Grande do Sul, Marcelo Sousa; representando o Prefeito do Município de Curitiba Eduardo Pimentel Slavieiro, o Superintendente da Guarda Municipal de Curitiba, o Inspetor José Carlos Felipus Costa; o Subcomandante da Guarda Municipal de Curitiba Vanderson Lima Cubas; representando o Prefeito do município de Colombo, Helder Luiz Lazarotto; o Comandante da Guarda Municipal de Colombo, Thiago Skau; representando o Prefeito em exercício do Município de Fazenda Rio Grande, Luiz Sergio Claudino; o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social de Fazenda Rio Grande, Mateus Socol Machado; representando a Prefeita do Município de São José dos Pinhais, Margarida Maria Singer; o Secretário de Segurança de São José dos Pinhais, Andreo Mayco de Souza; o Comandante de São José dos Pinhais Marciano Carlos Barreto; representando o Prefeito do município de almirante Tamandaré, Camilo Daniel Lovato, o Coordenador da Guarda Municipal de Almirante Tamandaré, Ramon Raulino Antunes de Oliveira; representando o Prefeito do Município de Matinhos Eduardo Antonio Dalmora, o Diretor da Guarda Municipal de Matinhos, Everson Gonçalves; o representante do Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Rudisney Gimenes Filho, o Comandante da Guarda Municipal de Pontal do Paraná, Luan Vitor Batista; representado o Prefeito Municipal de Guaratuba, Mauricio Lense, o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Guaratuba, Adilson Luiz Correa dos Santos; o Guarda Municipal Jair Soares da Silva, o Secretário Executivo do COIN-GM, Elias Ferreira de Almeida; a Gerente Administrativa Financeira do COIN-GM, Vanessa

Página 000005/000117 Registro Nº 7.827 25/05/2026	Protocolo nº 759.690 e 759.691 de 14/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 25/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 134,04	R$ 28,74	R$ 79,00	R$ 6,98	R$ 0,00	R$ 103,50	R$ 5,32	R$ 0,00	R$ 168,30	R$ 8,56
Total										R$ 534,44

Alves Pinheiro; o Gerente Técnico do COIN-GM, Jean Marlei Machado, a Assessora Jurídica do COIN-GM, Ana Carolina Pereira da Costa, o controle interno Cleverson Czuchraj, o contador do Consórcio Rogério Gonsalves e demais convidados, conforme lista de presença anexa.

Abertura: O Presidente do COIN-GM, Sr. Maurício Roberto Rivabem, deu início à Assembleia, saudando os presentes e agradecendo a participação de todos, destacando a importância da união entre os municípios consorciados para o fortalecimento das Guardas Municipais e o desenvolvimento das ações integradas de segurança pública na Região Metropolitana de Curitiba, deu as boas-vindas aos novos municípios que estão adentrando no consórcio. Na sequência, o Presidente informou que a reunião tinha como objetivo deliberar sobre os assuntos constantes no edital de convocação, passando a palavra ao Secretário Executivo do COIN-GM para apresentação da pauta.

O Secretário Executivo do COIN-GM apresentou a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da Prestação de Contas 2025;
2. Ratificação da adesão dos municípios de Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba e Campo Magro;
3. Eleição do Conselho Técnico;
4. Alteração e inclusão de integrantes do Conselho Fiscal;
5. 2ª Alteração do Estatuto;
6. 3º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções;
7. 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica;
8. Assuntos gerais: aprovação do rateio proporcional dos novos consorciados e aprovação do superávit para reforma da nova sede.

Item 1 – Aprovação da Prestação de Contas 2025

O Secretário Executivo do COIN-GM, Elias Ferreira de Almeida, apresentou a prestação de contas do exercício de 2025, que teve um orçamento de R$ 1.515.521,76 (um milhão, quinhentos e quinze mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta e seis

Página 000006/000117	Protocolo nº 759.690 e 759.691 de 14/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 25/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 7.827 25/05/2026	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 134,04	R$ 28,74	R$ 79,00	R$ 6,98	R$ 0,00	R$ 103,50	R$ 5,32	R$ 0,00	R$ 168,30	R$ 8,56
Total										R$ 534,44

SENAC Cartórios Protocolo e Anexo Maracanã

centavos), sendo as despesas do período de R$ 922.926,29 (novecentos e vinte e dois mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos). Do valor do superávit dos anos de 2023 e 2024, aprovados na 10ª Assembleia, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), foram utilizados R$ 722.200,00 (setecentos e vinte e dois mil e duzentos reais), para a compra de lanternas e porta carregadores, tendo sobrado o valor de R$ 177.800,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos reais). Almeida destacou que o final do último exercício (2025), a entidade teve um superávit de R$ 770.395,47 (setecentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), valor este já apresentado e aprovado pelo Conselho Fiscal do Consórcio, além de todas as demonstrações contábeis publicadas no Portal da Transparência do Consórcio e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR). As contas do exercício financeiro de 2025 do COIN-GM foram votadas pelos presentes e aprovadas por unanimidade.

Item 2 – Ratificação da adesão dos municípios de Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba e Campo Magro

Foi informado que os municípios de Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba e Campo Magro manifestaram interesse em integrar o Consórcio, tendo cumprido as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, incluindo aprovação de lei municipal autorizativa e previsão orçamentária para participação no contrato de rateio, a ratificação da adesão dos municípios de Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba e Campo Magro, tem a definição da participação a partir de maio de 2026. Após apresentação dos documentos e considerações técnicas e jurídicas, a adesão dos referidos municípios foi submetida à votação e aprovada por unanimidade pelos presentes.

Item 3 – Eleição do Conselho Técnico

Dando continuidade, foi realizada a eleição dos integrantes do Conselho Técnico do COIN-GM, para o período biênio 2026 a 2028, conforme estabelecido no Estatuto da entidade. Foram apresentados os nomes indicados pelos municípios consorciados para composição como titulares e suplentes e apresentado a chapa única inscrita para o pleito do Conselho Técnico. Após deliberação, os nomes foram aprovados por

Página 000007/000117
Registro Nº 7.827
25/05/2026

Protocolo nº 759.690 e 759.691 de 14/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 25/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 134,04	R$ 28,74	R$ 79,00	R$ 6,98	R$ 0,00	R$ 103,50	R$ 5,32	R$ 0,00	R$ 168,30	R$ 8,56
Total									R$ 534,44

unanimidade, ficando constituído o Conselho Técnico conforme relação a seguir: **Eleição do Conselho técnico Biênio 2026 a 2028** – Presidente **José Porfirio Rosa Filho** – Campina Grande do Sul; Vice-presidente **Vilmar Messias da Silva** – Campo Largo; 1º Secretário **Ramon Raulino Antunes de Oliveira** – Almirante Tamandaré. O município de Araucária indicou os servidores Renato José Traczynski (titular) e Laercio de Aguiar Joaquim (suplente), o município de Almirante Tamandaré indicou os servidores Ramon Raulino Antunes de Oliveira (titular) e Wellington Cássio de Almeida (suplente), o município de Campina Grande do Sul indicou os servidores José Porfirio Rosa Filho (titular) e Marcelo Adriano Assis de Souza (suplente), o município de Campo Largo indicou os servidores Vilmar Messias da Silva (titular) e Ricardo Adriano da Silva (suplente), o município de Campo Magro indicou os servidores Antônio Aldori Novalski (titular) e Rebeca Liberato (suplente), o município de Colombo indicou os servidores Thiago Skau (titular) e Valmir da Cruz (suplente), o município de Curitiba indicou os servidores Aparecido Carlos de Oliveira (titular) e Luiz Antonio Rubin (suplente), o município de Fazenda Rio Grande indicou os servidores Alisson Andrei de Andrade Hibner (titular) e Allan Bruno Silva de Oliveira (suplente), o município de Guaratuba indicou os servidores Jair Soares da Silva (titular) e Jailton Soares da Silva (suplente), o município de Mandirituba indicou os servidores Edson Luis Biscaia de Chaves (titular) e Alan Rodrigo Silva (suplente), o município de Matinhos indicou os servidores Lerner Leuzinski (titular) e Everson Gonçalves (suplente), o município de Pinhais indicou os servidores Lucas Carlos Eduardo de Moura Abrantes (titular) e Milto de Melo Junior (suplente), o município de Pontal do Paraná indicou os servidores Eliane Cardoso do Nascimento Santetti (titular) e Andre Luis Alves Manfiolete (suplente), o município de São José dos Pinhais indicou os servidores Marciano Carlos Barreto (titular) e Juliano de Oliveira (suplente), o município de Quatro barras não enviou indicações.

Item 4 – Alteração e inclusão de integrantes do Conselho Fiscal

Na sequência, foi apresentada a necessidade de **alteração e inclusão** de membros do Conselho Fiscal do COIN-GM, conforme indicações encaminhadas pelos municípios Consorciados, em decorrência dos municípios terem novos gestores, como também, devido as inclusões dos representantes dos novos municípios Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba e Campo Magro. Os nomes indicados foram apresentados aos presentes e, após deliberação, as alterações foram aprovadas por unanimidade,

Página 000008/000117 Registro Nº 7.827 25/05/2026	Protocolo nº 759.690 e 759.691 de 14/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 25/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 134,04	R$ 28,74	R$ 79,00	R$ 6,98	R$ 0,00	R$ 103,50	R$ 5,32	R$ 0,00	R$ 168,30	R$ 8,56
Total										R$ 534,44

passando o Conselho Fiscal a ter a seguinte composição: Marlon Keity Shiguematsu (titular município de Araucária); Ramon Raulino Antunes de Oliveira e Wellington Cássio de Almeida (titular e suplente do município de Almirante Tamandaré); Silmara Lima de Azevedo e Glaucio Dalprá Macedo (titular e suplente de Campina Grande do Sul); Jackeline de Fátima Torres e Jonathan Alexander Maestrelli Nunes (titular e suplente do município de Campo Magro); Nelci Soares da Silva e Elisângela Zepechouka Brolezze (titular e suplente do município de Guaratuba); Lerner Leuzinski e Everson Gonçalves (titular e suplente do município de Matinhos); Luan Vitor Batista e Josiane Ale (titular e suplente do município de Pontal do Paraná). Foi explicado que no Conselho Fiscal ocorreram apenas substituições de alguns nomes e inclusões dos representantes dos novos municípios, sendo válido até maio de 2027, quando se encerra o mandato dos conselheiros, biênio 2025 a 2027.

Item 5 – 2ª Alteração do Estatuto

Foi apresentada pela Dra Ana Carolina, assessora jurídica do consórcio, a proposta da 2ª alteração do Estatuto do COIN-GM, contendo adequações administrativas e atualização de dispositivos para atender às novas demandas da entidade, especialmente em razão da ampliação do número de consorciados e adequação da denominação oficial do Consórcio à sua nova realidade territorial e administrativa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL (artigo 1º, caput e §1º, 3º, caput e §3º, a e 4º), previsão da oferta de formações e capacitações continuadas (artigo 5º, inciso VIII), além das já previstas, nas finalidades do Consórcio, desvinculação da indicação do Conselho Fiscal e Técnico do cronograma eletivo da Presidência, para garantir agilidade administrativa (artigos 27 e 30) e adequação do procedimento de retirada do Município do Consórcio Público, seguindo o mesmo rito de entrada, com aprovação de lei local pela Câmara Municipal (artigo 74). Após leitura dos principais pontos e esclarecimentos jurídicos, a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes.

Item 6 – 3º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções

Foi apresentada a necessidade de celebração do 3º Termo Aditivo do Protocolo de

Página 000009/000117 Registro Nº 7.827 25/05/2026	Protocolo nº 759.690 e 759.691 de 14/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 25/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 134,04	R$ 28,74	R$ 79,00	R$ 6,98	R$ 0,00	R$ 103,50	R$ 5,32	R$ 0,00	R$ 168,30	R$ 8,56
Total										R$ 534,44

Intenções, com a finalidade de incluir os novos municípios consorciados e atualizar o Anexo I, correspondente com a adesão dos municípios de Pontal do Paraná, Guaratuba, Matinhos e Campo Magro, que implicou a aceitação integral das cláusulas e condições estabelecidas, alteração da denominação do Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL, mantendo-se a sigla COIN-GM e também a alteração da Cláusula 15.2, referente a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, que passarão a ser repassados para contabilização como receita própria de cada ente, observada a proporção de participação de rateio anual. Após explanação e esclarecimentos, o tema foi submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Item 7 – 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica

Na sequência, foi apresentado o 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica do COIN-GM, contemplando a inclusão dos novos municípios, ressalva operacional ao intercâmbio de efetivos entre as Guardas Municipais signatárias durante o período de Alta Temporada e Operações de Final de Ano, que entre os dias 15 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano civil, a participação de guardas municipais em operações conjuntas ou em apoio a outros municípios signatários terá caráter estritamente facultativo; designação de gestor e fiscal do termo e a alteração da denominação do Consórcio, com a inclusão do Litoral na denominação. Após discussão, o termo aditivo foi aprovado por unanimidade.

Item 8 – Assuntos Gerais

Nos assuntos gerais, foram tratados os seguintes temas:

a) Aprovação do rateio proporcional dos novos consorciados, conforme critérios estabelecidos no Estatuto e no contrato de rateio do Consórcio. O ingresso de Pontal do Paraná, Guaratuba, Matinhos e Campo Magro inicia a partir do mês de maio, e o valor do contrato de rateio referente a este exercício, será cobrado proporcionalmente ao período de maio a dezembro de 2026, cujo os valores serão de R$ 9.628,71 (nove mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) anual para o município

Página 000010/000117 Registro Nº 7.827 25/05/2026	Protocolo nº 759.690 e 759.691 de 14/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 25/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 134,04	R$ 28,74	R$ 79,00	R$ 6,98	R$ 0,00	R$ 103,50	R$ 5,32	R$ 0,00	R$ 168,30	R$ 8,56
Total										R$ 534,44

Fls.:

ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
27/04/2026

de Pontal do Paraná; R$ 13.304,16 (treze mil trezentos e quatro reais e dezesseis centavos) anual para o município de Guaratuba; R$ 12.431,70 (doze mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos) anual para o município de Matinhos; R$ 9.538,33 (nove mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) anual para o município de Campo Magro; sendo que os demais municípios terão seus contratos de rateios aditados, com os valores atualizados e a diferença dos valores restituídos.

b) Aprovação da destinação do superávit financeiro de 2025, onde o valor total é de R$ 1.288.712,10 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil e setecentos e doze reais e dez centavos), sendo solicitada a utilização de parte do superávit, no valor de 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para contratações e aquisições para a sede do Consórcio, sendo R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados para reforma, com o objetivo de estruturar o espaço administrativo e operacional para atendimento das demandas da entidade, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para móveis e utensílios e R$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reais) para locação de equipamentos e infraestrutura. Após discussão, ambos os temas foram colocados em votação e aprovados por unanimidade pelos presentes.

c) Integração das Muralhas Digitas dos municípios. Para conseguirmos colocar em prática a integração das muralhas digitais dos municípios consorciados, será mais viável iniciarmos a integração de acordo com a compatibilidades dos sistemas utilizados pelos municípios. Diante disso separamos em fases as providências que serão necessárias para concluirmos este projeto que foi solicitado pelo Presidente do Consórcio. A primeira Fase de Integração, será realizada nas Muralhas Digitais dos municípios de Mandirituba, Pinhais e São José dos Pinhais, estes que possuem a mesma empresa de tecnologia credenciada; o segundo passo, será a interligação dos despachos de Campina Grande do Sul, Campo Largo, Mandirituba, Pinhais e São José dos Pinhais, que possuem a mesma empresa de tecnologia responsável pelos despachos nestes municípios. A segunda Fase de Integração, será a interligação das Muralhas Digitais e despachos dos demais municípios, estando em andamento a solicitação de um projeto a fim de identificarmos os valores que serão necessários para concluirmos a integração de todos os municípios. O tema foi aprovado por unanimidade, tendo sido assinado pelas autoridades presentes e/ou representantes, o Termo de Ciência e Alinhamento Preliminar para integração de sistemas.

Os Secretários de Araucária e São José dos Pinhais informam sobre aquisições de novas câmeras e investimento no setor de vídeomonitoramento de seus municípios.

Protocolo nº 759.690 e 759.691 de 14/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.827 em 25/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 7.827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 134,04	R$ 28,74	R$ 79,00	R$ 6,98	R$ 0,00	R$ 103,50	R$ 5,32	R$ 0,00	R$ 168,30	R$ 8,56
Total										R$ 534,44

ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
27/04/2026

Os representantes dos novos municípios aderidos ao consórcio agradecem a oportunidade e a integração do Consórcio.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do COIN-GM agradeceu a presença de todos e destacou a importância da ampliação do Consórcio e do fortalecimento das ações integradas entre as Guardas Municipais.
O Secretário Executivo também agradeceu a participação dos presentes e declarou encerrada a Assembleia.

E, para constar, eu, Vanessa Alves Pinheiro, lavrei a presente ata, a qual segue acompanhada da respectiva lista de presença.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972
Assinado de forma digital por MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972
Dados: 2026.05.07 13:32:10 -03'00'

Mauricio Roberto Rivabem
Presidente do COIN-GM

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA:02971350908
Assinado de forma digital por ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA:02971350908
Dados: 2026.05.06 09:34:37 -03'00'

Elias Ferreira da Almeida
Secretário Executivo do COIN-GM

ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Dados: 2026.05.06 09:29:44 -03'00'

Ana Carolina Pereira da Costa
Assessora Jurídica do COIN-GM
OAB/PR 44.275

SEAD - Coordenação de Protocolo e Arquivo
Fls.: 73
Maracanã

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL – COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLITICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL – COIN-GM *(Acrescentado pela 12ª Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026).*

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos *(Acrescentado pela 12ª Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026).*

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais *(Acrescentado pela 12ª Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026).*

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1990.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:
a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;
c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;
e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.
13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:
a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais assemelhados;
c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tendo por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;
e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.
14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.
14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:
a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;
e) remuneração pelos próprios serviços prestados;
f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;
g) outras especificadas em seu estatuto.
15.2. Imposto de Renda: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*
~~a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.~~ *(Revogado pela 12º Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026)*
a) O CONSÓRCIO, por se tratar de pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de associação pública (art. 6º da Lei nº 11.107/2005), efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações. *(Acrescentado pela 12º Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026)*
~~b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.~~ *(Revogado pela 12º Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026)*
b) O Imposto de Renda retido na fonte pelo CONSÓRCIO pertence aos municípios consorciados, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, devendo os valores ser repassados para contabilização como receita própria de cada ente, observada a proporção de participação de rateio anual, de forma a garantir a equidade na repartição arrecadada. *(Acrescentado pela 12º Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026)*
~~c) os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.~~ *(Revogado pela 12º Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026)*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320/1964.
16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.
16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.
16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).
16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993~~ *(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*
17.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*
17.2. O CONSÓRCIO poderá: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*
a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
b) manter sistema de registro de preços;
c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
d) aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.
Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.
18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.
18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.
18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.
18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.
18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba e do Litoral, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes *(Acrescentado pela 12ª Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026).*
18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização

SEMAD - Coordenação de Protocolo e Arquivo
Fls.: 75
Maracanã

do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Camilo Daniel Lovato
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

Luiz Gustavo Botogoski
Prefeito Municipal de Araucária

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Rilton Boza
Prefeito Municipal de Campo Magro

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Maurício Lense
Prefeito Municipal de Guaratuba

Felipe Claudino Machado
Prefeito Municipal de Mandirituba

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito Municipal de Matinhos

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Rudisney Gimenes Filho
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I – Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.659/0001-74, com sede a Av. Emílio Johnson, n°360, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-000, telefone (41) 3699-8600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Camilo Daniel Lovato, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 32388604, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 830.110.729-49 *(Acrescentado pela 11ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.08.2025)*;

II – Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszcz, n°111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Gustavo Botogoski, brasileiro, advogado, portador da Cédula de identidade RG n° 50398994, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 017.666.109-35;

III – Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, n° 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Luiz Carlos Assunção, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 12323433, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 274.425.789-34;

IV – Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, n° 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 836.772.409-72;

V – Município de CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.607.539/0001-76, com sede na Rod. Gumercindo Boza, n° 13.440 – PR 090, CEP 83.535-000, telefone (41) 3677-5098, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rilton Boza, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 3.472.065-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 470.805.159-04 *(Acrescentado pela 12ª Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026)*;

VI – Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, n°105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 552.784.509-91;

VII – Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n° 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 5.705.940-0, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 004.764.179-70;

VIII – Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, n° 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 043.186.889-17;

IX – Município de GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, n° 380 - Centro, CEP 83.280-000, telefone (41) 3472-8500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Lense, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 3.388231-9 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 514.515.499-20 *(Acrescentado pela 12ª Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026)*;

X – Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, n° 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Felipe Claudino Machado, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 9.340.057-7 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 072.351.939-05;

XI – Município de MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n° 22 - Centro, CEP 83.260-000, telefone (41) 3971-6000, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, a Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 1.326.821-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 337.613.459-68 *(Acrescentado pela 12ª Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026)*;

XII – Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, n° 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG n° 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 507.511.669-87;

XIII – Município de PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.609.843/0001-52, com sede na Rodovia PR 107, Km 19,215, Praia de Leste, CEP 83.255-000, telefone (41) 3455-9600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rudisney Gimenes Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 7.766.743-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 055.717.339-69 *(Acrescentado pela 12ª Assembleia Geral Ordinária, de 27.04.2026)*;

XIV – Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, n° 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41)3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 574.649.529-67;

XV - Município de SÃO JOSE DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, n° 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 567.645.539-04.

ANEXO II

~~QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO~~

(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

~~CARGO~~	~~FORMAÇÃO~~	~~CARGA HORÁRIA~~	~~PROVIMENTO~~	~~NUMERO AUTORIZADO~~	~~VALOR~~
~~Secretário Executivo~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 9.000,00~~
~~Assessor Jurídico~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~2~~	~~R$ 4.000,00~~

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

~~Contador~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~ControladorInterno~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~Gerente Administrativo-Financeiro~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~GerenteTécnico~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~Assistente Administrativo~~	~~Nível médio~~	~~40~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~2~~	~~R$ 2.000,00~~

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R$9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R$4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$5.012,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R$2.000,00

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R$4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R$3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R$3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R$3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R$3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R$3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R$2.200,00	02	FG 4

67728/2026

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO - FAU

ENCERRAMENTO

MODALIDADE: SELEÇÃO PÚBLICA 05/2026.
Objeto: A aquisição de equipamentos de infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo servidores de dados, notebooks, monitores de vídeo e nobreaks, visando atender às demandas do Projeto de Implantação de Data Lake na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO (Projeto UNIDATA), apoiado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste.
Motivo: Os lotes 1, 3 e 4 foram julgados fracassados.
AUTORIZADO: Sr. Prof. Dr. Paulo Sergio Syritiuk.

FAU
Guarapuava – Pr

68112/2026

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO - FAU

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: SELEÇÃO PÚBLICA 06/2026
OBJETO: A contratação de empresa especializada para a implementação de ambiente de Data Lake com infraestrutura on-premise na Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO), incluindo a implantação das soluções tecnológicas, configuração da arquitetura de dados, integração com sistemas institucionais e a integração e disponibilização de dados ao Data Hub da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), apoiado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste.
Empresa vencedora: Adjudico o lote 2 em favor da empresa MENTORS INFORMÁTICA LTDA, pelo valor total de R$ 349.000,00.
Homologado por: Sr. Prof. Dr. Paulo Sergio Syritiuk.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: https://bll.org.br/.

FAU
Guarapuava – PR

68117/2026

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - FAU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

A diretoria da Fundação de apoio ao desenvolvimento da Unicentro, nos termos do inciso III do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2026, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de geofísica aplicada, com ênfase no monitoramento de áreas de risco geológico, por meio do método sísmico, visando à identificação de descontinuidades, zonas de fratura, cavidades, falhas, interfaces geológicas e instabilidades estruturais em subsuperfície, apoiado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste, o lote 01 no valor de total de R$ 133.375,00, em favor da empresa Buffalo Geotechnologies.

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Guarapuava – PR

68135/2026

Fundação Araucária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Nº Aditivo	Prazo para Execução do Projeto	Vigência prorrogada até data	Data de assinatura do Aditivo
1202/2025 PDI	APC PUCPR	1	06/01/2027	06/04/2027	26/05/2026

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

68030/2026

Diário OFICIAL Paraná

Entidades Municipais

Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLITICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeir (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor d remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substitui-lo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1990.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:

a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;

b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;

c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;

d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;

e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;

b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municip assemelhados;

c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;

d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, ten por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;

e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consorcio.

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;

b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;

c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;

d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;

e) remuneração pelos próprios serviços prestados;

f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;

g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2. Imposto de Renda: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.

b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993~~ *(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

17.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

17.2. O CONSÓRCIO poderá: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;

b) manter sistema de registro de preços;

c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;

d) aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no míni dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio medi instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei munic autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço públ prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lh suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do present Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Hissan Hussein Dahaini
Prefeito Municipal de Araucária

Bihl Elerian Zanetti
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Mauricio Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszcz, n°111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissan Hussein Dahaini, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG n°1519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 233.850.819-04;
II- Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, n° 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Bihl Elerian Zanetti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 5.824.333-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 857.306.299-15.
III- Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, n° 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 836.772.409-72;
IV- Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, n°105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 552.784.509-91;
V- Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n° 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 531.233-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 232.242.319-04;
VI- Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, n° 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 043.186.889-17;
VII- Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, n° 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antônio Biscaia, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n°3.691.1441 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 620.548.729-20;
VIII- Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, n° 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG n° 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 507.511.669-87;
IX- Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, n° 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41)3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 574.649.529-67;
X - Município de SÃO JOSE DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, n° 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 567.645.539-04.

ANEXO II

~~QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO~~
(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

~~CARGO~~	~~FORMAÇÃO~~	~~CARGA HORÁRIA~~	~~PROVIMENTO~~	~~NÚMERO AUTORIZADO~~	~~VALOR~~
~~Secretário-Executivo~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 9.000,00~~
~~Assessor Jurídico~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~2~~	~~R$ 4.000,00~~
~~Contador~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~ControladorInterno~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~Gerente Administrativo-Financeiro~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~GerenteTécnico~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~Assistente Administrativo~~	~~Nível médio~~	~~40~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~2~~	~~R$ 2.000,00~~

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO
(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$ 5.012,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R$ 2.000,00

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R$4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R$3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R$3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R$3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R$3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R$3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R$2.200,00	02	FG 4

71654/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1769/2024
PARECER JURÍDICO Nº 131/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, **(EXAMES LABORATORIAIS),** conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. **CONTRATADO: COSLAB – COSTA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.568.966/0001-43. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001 - 01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30. Reduzido: 42. **VALOR TOTAL: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/21. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **JAQUELINE CRISTINE DA SILVA** - Presidente da Comissão de Credenciamento. **Ratifica a Inexigibilidade nº 054/2024** – Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, **(EXAMES LABORATORIAIS),** conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **GERSON COLODEL** - Presidente do COMESP.

72158/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1957/2024
PARECER JURÍDICO Nº 155/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, **(EXAMES LABORATORIAIS),** conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. **CONTRATADO: METROLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.939/0001-00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001 - 01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30. Reduzido: 42. **VALOR TOTAL: R$ 3.720.000,00 (três milhões setecentos e vinte mil reais)**, para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/21. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **JAQUELINE CRISTINE DA SILVA** - Presidente da Comissão de Credenciamento. **Ratifica a Inexigibilidade nº 055/2024** – Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, **(EXAMES LABORATORIAIS),** conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **GERSON COLODEL** - Presidente do COMESP.

72289/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2379/2024
PARECER JURÍDICO Nº 149/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços complementares especializados (exames clínicos, procedimentos, fisioterapia, consultas especializadas), devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados nos consultórios particulares, clínicas/hospitais e demais localidades descentralizadas e designadas pelo COMESP **(EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS),** conforme Edital de Credenciamento nº 05/2023. **CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.613.835/0001-89. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001 - 01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30. 10007 – 01.002.0010.0302.0001.2005.3.3.3.90.39.50.30. 10008 - 01.002.0010.0302.0001.2006.3.3.390.39.50.30 Reduzido: 42,38,40. **VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/21. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **JAQUELINE CRISTINE DA SILVA** - Presidente da Comissão de Credenciamento. **Ratifica a Inexigibilidade nº 056/2024** – Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, **(EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS),** conforme Edital de Credenciamento nº 05/2023. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **GERSON COLODEL** - Presidente do COMESP.

72163/2024

Fundação Araucária

Ato da Diretoria Executiva: 133/2024
Ref.: Autorização de Remanejamentos

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, considerando os pedidos de remanejamentos formulados nos Planos de Trabalho atinentes aos Convênios e Termos de Colaboração abaixo relacionados, AUTORIZA a utilização dos rendimentos financeiros da conta vinculada aos respectivos instrumentos para aquisição dos itens lá descritos, restando alterados os valores, como segue:

Convenente/ Tomador	*CV/TC/Ano - Projeto*	*Valor Original do CV/TC*	*Valor Atual do CV/TC*	*Valor do Rendimento Autorizado*	*Valor Final do CV/TC com o Rendimento*
APC PUCPR	TC 026/2021	R$ 199.975,60	R$ 203.275,60	R$ 27.977,71	R$ 231.253,31
FAUEPG	328/2023 PDI	R$ 736.968,75	R$ 736.968,75	R$ 5.645,13	R$ 742.613,88
FUNPAR	092/2023 PDI	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 4.116,87	R$ 54.116,87
FUNTEF PR	080/2023 PDI	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 4.700,00	R$ 54.700,00
FUNTEF PR	121/2022 PDI	R$ 49.460,00	R$ 53.225,16	R$ 1.241,84	R$ 54.467,00
FUNTEF PR	129/2022 PDI	R$ 49.984,03	R$ 49.984,03	R$ 8.647,29	R$ 58.631,32
FUNTEF PR	TC 017/2021	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00	R$ 74.246,07	R$ 354.246,07
FUNTEF PR	TC 022/2021	R$ 149.790,00	R$ 178.623,00	R$ 12.800,00	R$ 191.423,00
UEM	039/2023 PDI	R$ 118.000,00	R$ 122.800,00	R$ 6.657,71	R$ 129.457,71
UEM	144/2023 PDI	R$ 408.758,00	R$ 467.258,00	R$ 10.000,00	R$ 477.258,00
UEM	193/2022 PDI	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 4.888,96	R$ 34.888,96
UFPR	054/2020	R$ 41.000,00	R$ 41.677,42	R$ 7.624,05	R$ 49.301,47
UFPR	079/2020	R$ 30.000,00	R$ 34.724,83	R$ 1.267,64	R$ 35.992,47
UFPR	088/2021	R$ 200.000,00	R$ 209.450,00	R$ 42.000,00	R$ 251.450,00
UNESPAR	032/2020	R$ 349.350,00	R$ 413.126,00	R$ 1.275,00	R$ 414.401,00